

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO,
ATUÁRIA, E CONTABILIDADE
Departamento de Ciências Econômicas

“A Influência da Globalização na Soberania Estatal”

Déborah Barros Leal Farias

Prof. Roberto Smith
(Orientador)

Fortaleza

1997

Esta monografia foi submetida à Coordenação de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial para obtenção do título de bacharel em Ciências Econômicas. A citação de qualquer trecho desta monografia é permitida se feita dentro das normas da ética científica.

Déborah Barros Leal Farias

Prof. Roberto Smith
(orientador)

Prof. Juscelino Filgueiras Colares
(membro da banca examinadora)

Prof^a . Joana D'Arc de Oliveira
(membro da banca examinadora)

Fortaleza, 18 de Dezembro de 1997

Resumo

A questão estudada nas entrelinhas da monografia, e que serviu de pilar para a mesma, foi a relação de interação existente entre questões de Economia com questões de Direito. O Estado, como entidade política, jurídica, soberana, e reguladora de políticas públicas, foi escolhido como o elemento base para essa avaliação.

Considerando a Nova Ordem Mundial, e a chamada “Globalização”, procurou-se entender como esse “acontecimento”, estava influenciando, ou poderia vir a influenciar, a soberania do Estado em controlar sua própria política econômica .

Para tal, a globalização foi vista como sendo uma força inicialmente exógena aos países, que os afetava economicamente, principalmente ao apresentar uma dependência crescente dos acontecimentos nos mercados financeiros externos; o impacto jurídico estaria se dando na crescente formação de blocos regionais entre países, com o intuito de ganhar forças, mesmo sacrificando uma parcela da soberania estatal, e na necessidade de mudanças na legislação.

Conceituação dos elementos, reflexões atuais e factuais do problema, bem como um breve estudo da questão do Estado brasileiro também foram avaliados.

*Gostaria de agradecer à todas aquelas pessoas
que tiveram a paciência de me agüentar durante
esses meus últimos meses de impaciência e
desespero (e alívio!) por conta da minha
formatura.*

"Saber é Poder"

- Francis Bacon (1561-1626)

ÍNDICE

I. Introdução.....	7
CAPÍTULO 1 - O que é Globalização.....	10
CAPÍTULO 2 - Concepções de Estado.....	16
CAPÍTULO 3 - Soberania	28
CAPÍTULO 4 - Reflexões atuais do Problema.....	36
CAPÍTULO 5 - Reflexões atuais: Situação do Estado Brasileiro	46
CAPÍTULO 6 - Conclusões Finais	52
II – Bibliografia Consultada	55

I. INTRODUÇÃO

Direito e Economia sempre tiveram uma relação muito estreita ao se tentar compreender uma sociedade, um sistema de governo, ou uma formação estatal. São bases para o estudo da superestrutura, como diria a teoria marxista.

Porém, o tipo de relação que essas duas ciências possuem não é ponto pacífico entre estudiosos. As abordagens são basicamente três:

- Economia e Direito servem para complementar uma à outra, caminhando juntas, não existindo relação de determinação entre ambas;
- Economia e Direito tem objetivos opostos, dando este último seus limites, assim como a direção legal que a Economia deveria tomar, e dando-lhe um limite normativo;
- O Direito seria, apenas, a cristalização da Economia.

Tentar visualizar as várias abordagens que se tem ao se tratar desses dois assuntos constrói uma importante base intelectual para o estudo proposto, pois que no centro do estudo da influência da globalização na soberania estatal, está o Estado, que une de maneira singular a Economia e o Direito, seja de que forma for.

Apesar de todos os tópicos em questão estarem na órbita da Ciência Política, cada um tende a se sobrepujar mais para algum ramo desse estudo.

A globalização se caracteriza como um fenômeno eminentemente econômico, enquanto que a soberania encontra no âmbito de pessoa jurídica internacional, ao menos na teoria, uma de suas características fundamentais. O Estado, então se encontra no meio dessas mudanças.

Com o fim da dicotomia mundial de superpotências - EUA *versus* URSS, a instituição da União Européia, e outros tipos de quebras de barreiras, especialmente financeiras, caracterizando um dos efeitos principais da globalização, os Estados não estão podendo mais se dar ao “luxo” de governar nem de controlar suas economias isolados do resto do mundo. Esse vem a ser um dos pontos marcantes na chamada “Nova Ordem Mundial”.

Com o decorrer da década de 1990, os Estados tem tido que repensar cada vez mais, como voltar a domar seu âmbito de soberania de fato, com controle real sobre a esfera nacional, já que a soberania jurídica parece estar se esvanecendo cada vez mais, uma vez que novas relações entre Estados estão se formando (ex: Mercosul). Estaria a soberania jurídica virando letra morta?

Dessa forma, parece que, tanto a globalização dos mercados quanto, por conseqüência, a regionalização dos países tem contribuído para enfraquecer e/ou transformar o que se conhece como soberania estatal.

O objetivo do presente trabalho é tentar analisar a questão em maiores detalhes, utilizando-se uma base teórica, bem como análises correntes sobre o tema.

A priori, deverão ser conceituados os termos “globalização”, “Estado”, e “Soberania Estatal”, de modo a proporcionar uma discussão mais referenciada da questão, já que às ditas expressões tem sido dados vários significados e/ou conotações.

Em seguida, deverão ser analisadas repercussões concretas do problema, observado-se blocos econômicos e a regionalização, assim como casos atuais de alterações econômicas devido à “globalização”, além de se ver o que vem a ser o Estado Neo-Liberal.

Será feito também um pequeno estudo de como o Estado brasileiro vem se modificando e reagindo com as mudanças que vem ocorrendo no mundo.

E por fim, se tentará concluir como se comporta a relação da Economia com o Direito na questão da influência da globalização sobre o Estado, e qual a tendência estará mais realista para os anos a vir.

CAPÍTULO 1

O QUE É GLOBALIZAÇÃO

“O que vem a ser globalização?”. Essa é uma pergunta que deveria ser feita com muito mais freqüência do que é, especialmente levando-se em consideração a quantidade de vezes que é usada e repetida em discussões em todas as áreas, especialmente quando se fala em tópicos ligados à economia.

Nos últimos anos, seu uso vem sendo cada vez mais generalizado, tornando-se quase “clichê”. Enquanto que para uns funciona como um sinônimo de progresso, para outros é “obra do demo”, vindoura para destruir vidas e lares.

Provavelmente, ao mesmo tempo nenhum e um pouco dos dois.

Creio que é mais correto se considerar a globalização como um processo reunindo uma série de transformações em diversas áreas que vem ocorrendo num mesmo espaço de tempo, do que propriamente uma noção - simplória, por sinal - de que é uma coisa uníssona, compacta, e pontual.

1.1 - Origem do termo Globalização

O termo “Globalização”¹ tem sido usado desde o início da década de 90 para sintetizar diversas mudanças ocorridas em vários aspectos do

¹ Os franceses preferem o termo “mundialização”; vide François Chesnais

desenvolvimento que aos poucos foram destruindo e/ou transformando o que se entendia por fronteiras nacionais; fronteiras essas tanto geográficas, quanto de poder e controle, quanto de informação.

No entanto, esses processos que deram origem ao termo datam de mais tempo, com transformações de base ocorrendo, ainda que de maneira lenta, possivelmente desde o início da década de 70. É evidente que muitas transformações ocorridas não tinham como objetivo “a globalização”, e que só foi dado conta do que elas representavam muitos anos depois.

As principais transformações ocorreram em duas frentes:

- transformações e maior liquidez no âmbito econômico-financeiro;
- criação, desenvolvimento e avanços na área tecnológica, aumentando a rapidez das transferências de informações.

As etapas básicas ligadas ao primeiro ponto dizem respeito ao aumento da liquidez internacional decorrente do processo de abertura do sistema financeiro norte-americano, com o fim do lastro-ouro do dólar, a crescente concorrência entre instituições financeiras, gerando a criação de mais ativos, além do peso dos investimentos dos fundos de pensão. Estes são alguns dos fatores que contribuíram para a expansão da liquidez internacional(BAUMANN,1996).

Em estreita relação com os fatores acima mencionados, veio a criação e o desenvolvimento em tempo inacreditável da informática. As informações

passaram a correr o mundo praticamente em tempo real, fazendo com que o mundo se tornasse de uma certa forma “menor”.

O crescente uso de computadores agiliza processos desde àqueles ligados à comunicação e telecomunicação, até aqueles ligados às decisões de investimento, bem como promovem mudanças tecnológicas nos processos de fabricação, aumentando a preferência pelos insumos de capital em relação ao trabalho humano tradicional.

1.2 - As ramificações dos processos ligados à globalização

O termo “Globalização”, portanto, poderia ser caracterizado como sendo essa fluidez do mercado financeiro internacional junto com crescentes avanços tecnológicos.

No entanto, os alcances dessas mudanças têm afetado direta e indiretamente mesmo aqueles indivíduos que não investem no mercado financeiro e nem possuem computadores em casa, que desconhecem a Internet, e cujo mundo não passa da sua cidade, de sua fazenda, ou de seu estado.

Os efeitos derivados das duas condições acima mencionadas tem repercutido em várias áreas. Dentre esses efeitos, três foram selecionados para que se possa entender melhor o que tem ocorrido em termos de transformações econômicas que tem afetado o Estado, assim como sua soberania dentro de suas fronteiras.

Os pontos selecionados são os abaixo mencionados, estando intimamente relacionados um com o outro:

- abertura das economias;
- mudanças no processo produtivo;
- o fenômeno da regionalização;
- perda dos poderes dos Bancos Centrais.

Desde a década de 80 que o GATT (General Agreement on Trades and Tariffs) vem sistematicamente buscando **reduzir as barreiras às importações e exportações nos países**, no intuito de facilitar a circulação de mercadorias, tentando diminuir subsídios e vantagens concedidas pelos Estados à seus produtores nacionais, de modo a tentar criar um ambiente mais “justo” de competição internacional dos produtos.

Com o tempo, tem-se conseguido uma circulação bem maior do que outrora, e um dos pontos mais marcantes do que se chama de globalização é uma competição cada vez maior dentro de um país entre os produtores nacionais e os produtores estrangeiros de uma determinada mercadoria.

Essa competição afeta não só o mercado, em termos de oferta e de demanda do produto, como também **afeta o processo de fabricação desses produtos**. Com a competição e o número de competidores cada vez maior e mais presentes, as empresas - assim como os Estados - tem procurado se tornar mais “enxutos”, procurando reduzir sensivelmente os gastos com pagamento de pessoal, diminuindo o número de empregos disponíveis, especialmente na área industrial.

É nesse ponto que a globalização entra, na vida de milhões, ou quem sabe, até de bilhões de indivíduos, e é nesse ponto em que os Estados vem tendo sérios problemas para controlar as influências que vem de fora e que lhes afetam intimamente. À quem se dirigir para reclamar? Eis a questão.

Uma das soluções encontradas tem sido a união de forças entre os países, manifestando-se através do fenômeno da **regionalização**. Nafta, Mercosul, União Européia: estas são algumas das “novas fronteiras” que vem se consolidando desde o início da presente década.

São Estados se unindo com outros Estados no intuito de criar um contrapeso à abertura de suas economias para o mundo, formando blocos regionais. Por esse caminho, a porta aberta para o comércio internacional se dá de forma preferencial com os países-membros do bloco.

Dentre essas vantagens, podem ser citadas: diminuição (ou até mesmo extinção) da carga tributária cobrada no comércio entre os países, facilidade na compra e no transporte das mercadorias, através da diminuição da burocracia, maior peso na hora da negociação com outros blocos e/ou outros países externos ao bloco, facilidade de transferência de recursos humanos, entre outras.

O único problema é que a regionalização no combate à globalização possui um efeito colateral: uma diminuição - ainda maior do que já está ocorrendo com todos os países - da soberania do Estado face aos outros Estados-membros.

É notório o fato da facilidade da transferência de capitais na economia mundial hoje em dia. Em vinte e quatro horas, estima-se que trilhões de dólares são transacionados no mercado especulativo. Esse é um capital sem pátria e sem controle; ao menos não um controle formal, de um órgão fiscalizador ou estrutura do gênero.

Com essa quantidade astronômica de dinheiro circulando livremente, e em tal velocidade, **os Bancos Centrais de todos os países do mundo são afetados diretamente**, já que seus poderes de controlar a economia (e o câmbio) de seus países se tornam menos pujantes.

As dificuldades internas de controle desses capitais, na maior parte especulativos, desafiam políticas macroeconômicas nacionais, bem como as normas jurídicas de Direito Econômico, que além de ainda não estarem totalmente adaptadas para a realidade “globalizada”, ainda são muito lentas nos seus processos apurativos e decisórios.

CAPÍTULO 2

CONCEPÇÕES DE ESTADO

Relata BONAVIDES a seguinte estória:

“Houve no século XIX um publicista do liberalismo - Bastiat - que se dispôs com a mais sutil ironia a pagar o prêmio de cinqüenta mil francos a quem lhe proporcionasse uma definição satisfatória de Estado.”²

Definir o que vem a ser Estado não é tarefa fácil, especialmente porque ela sido empregada com sentidos ligeiramente diferentes ao longo de muitos anos, transformados de forma sutil, mas onde essas “pequenas” modificações acarretam mudanças mais profundas a longo prazo.

Portanto, para que se possa realmente discutir o tema envolvendo a soberania estatal, se faz mister que se compreenda bem o que vem a ser o Estado, assim como a sua origem história, bem como o sentido que vai ser usado neste trabalho.

Existem várias abordagens possíveis quando se trata de estudar o Estado. Para o presente estudo, os seguintes ângulos deverão ser analisados:

² BONAVIDES, Paulo; Ciência Política; RJ: 1976, Editora Forense; 3ª Edição, p.50.

- de onde veio a expressão
- por onde caminhou a expressão pela história e pelo mundo
- por que prisma se orientam os estudiosos do assunto
- o que se considera como sendo elemento constitutivo de um Estado
- quais são os tipos de Estados considerados pela doutrina tradicional

2.1- Origem da expressão Estado

Os primeiros estudos de organização política foram inicialmente realizados na Grécia antiga, por pensadores como Platão e Aristóteles, ao se debruçarem sobre um maior entendimento da *polis*, ou cidade-estado grega.

Os romanos também se detiveram no estudo da organização política, se baseando na *polis* grega, porém tendo uma amplitude maior, e enfatizando mais os aspectos legais, criando assim termos como *respublica*, e *status rei publicae*.

Res publica seria o direito público, de preocupação do povo, enquanto que o *status rei publicae* seria o Estado de direito público, ou seja uma condição geral de organização política de direito público. Dessa forma, diz-se que a palavra Estado tem sua origem, *strictu sensu*, no latim *status*.³

2.2 - Evolução do conceito de Estado

Segundo Bigne de Villeneuve, os povos do Oriente não tiveram uma concepção definida de Estado⁴, puramente por não apresentarem interesse concreto no assunto.

No caso da Índia dos Brâmanes, bem como no Egito dos Faraós, o Estado era absolutamente teocrático. Àquele que se encontrava no poder o detinha por razões divinas e inquestionáveis; desafiar o Estado e sua conduta seria o mesmo que desafiar os deuses.

Na Pérsia, diferentemente dos casos acima, o governo era monárquico.

A China antiga, apesar de nunca ter formulado uma doutrina específica, teve em Confúcio (séc. V A.C.) e em Mêncio (séc. II A.C.) vários preceitos formulados tratando da arte de governar, do poder do povo, dezenas de séculos antes das mesmas afirmativas serem feitas por escritores ocidentais.

O caso da *polis* grega, bem como a *respublica* romana já foram descritas no ponto anterior. O que se faz importante de se destacar, porém, é o fato da *polis* ser pequena em território e em extensão, sendo cidades ou municípios, diferentemente do que se vê como o comum de Estado hoje em dia, abrangendo muitas cidades e municípios de uma vez só.

³ Encyclopaedia Britannica, vol 21, 1964.

⁴ IN: AZAMBUJA, Darcy; Teoria Geral do Estado; Editora Globo: 1959, RJ; p 156-158.

Segundo Azambuja, a doutrina cristã veio modificar a concepção de Estado despótico e totalitário, que até então fora o que o mundo dito civilizado conheceu. O Estado seria soberano em seu domínio, mas não sobre a alma do povo.

Contudo, houve casos onde ocorreu essa re-união do Estado com a religião, como no caso da Igreja Anglicana de Henrique VIII, e da religião ortodoxa com os Czares como Sumos Pontífices. Não se pode esquecer que vários Papas católicos tentaram reconstruir esse elo entre o Estado e Deus através de si.⁵

Durante os primeiros séculos da Idade Média não houve aprofundamento sobre a questão do Estado, dado que o Império Romano se esfacelava, e os príncipes e chefes militares voltavam a controlar, não havendo Estados ou sistemas propriamente vigentes no momento.

É a partir do século IX onde ressurgiu um estudo mais elaborado sobre o assunto, com filósofos como São Tomás de Aquino (século XIII); porém, o que se entende como Estado não é bem uma comunidade nacional, mas sim os estamentos do reino, ou seja: clero, nobreza e burguesia.⁶

O conceito de Estado como o reconhecemos nas obras modernas começou a ser utilizado após a popularização do termo, que consagrou-se nos escritos de Maquiavel, com o seu "O Príncipe", datado do século XV, que inicia com a seguinte frase:

⁵ Idem.

⁶ FERREIRA, Pinto; Teoria Geral do Estado; RJ: 1957, Ed. José Rufino; Tomo I, pp 80-85.

“Todos os Estados, todos os domínios que tem ou tem tido império sobre os homens são Estados, e são repúblicas ou principados”.

A partir do século XV, o Absolutismo será o responsável pela aglutinação dos “Estados Feudais”, esfacelados com o poder centralizado na figura do rei, e incorporação do Direito Romano no seu bojo.

Ao longo do tempo tem-se assistido o surgimento de várias concepções de como deveria ser o Estado ideal para a sociedade. Surgiram o Estado Liberal, as doutrinas totalitárias, como o Fascismo e o Nazismo, o *Welfare State*, ou Estado do Bem-Estar, entre outros.

O Estado Liberal foi o responsável pela derrubada do Estado Absolutista e pela introdução da representatividade da sociedade no interior do Estado.

A concepção de Hegel buscou um Estado dotado de uma racionalidade externa à sociedade, para bem governar e estabelecer a justiça na sociedade. Para muitos, o Estado Hegeliano traz a marcado Estado Totalitário que se posiciona contrário ao Estado de representação democrática. Assim, os Estados comunista, nazista, e fascista teriam sua fundamentação em Hegel.

O *Welfare State* seria a junção do Estado com a Economia, enfatizando o corpo teórico desenvolvido por Keynes, na busca de minimizar o desemprego, e, por conseqüência, as diferenças sociais. Este modelo se

esgota com os limites do endividamento e déficits orçamentais e instabilidades inflacionárias (como no caso brasileiro).

Nos anos de 1990, o tipo mais estudado e debatido tem sido o Estado Neo-Liberal, que será melhor explicado adiante, no ponto 4.4.

2.3 - Acepções de Estado

Dentre as idéias levantadas sobre Estado, pode ser dito que os caminhos seguidos para as respostas de cada pensador tem sido três: o caminho filosófico, o jurídico, e o sociológico.

O caminho filosófico foi traçado principalmente por Hegel. Para esse pensador alemão, o Estado representava a união dialética entre duas entidades opostas: a Família e a Sociedade; seria a síntese do valor moral mais alto.

O Estado não teria como razão de ser o acesso a benefícios individuais; ele lá estaria como a entidade de ordem ética, onde os fins se baseiam nas relações interpessoais, transcendendo os desejos dos indivíduos, considerados de forma isolada.

Kant, por sua vez, se concentra primariamente sob o prisma jurídico que concerne o Estado; para ele, este seria “a reunião de uma multidão de homens vivendo sob as leis do Direito”.

Na mesma linha de pensamento se apresenta Del Vecchio, para quem o Estado está separado da Sociedade; o primeiro sendo o laço jurídico/político, e o segundo uma pluralidade de laços. A Sociedade seria gênero, enquanto que o Estado a espécie.

Para Bourdieu, “o Estado se forma quando o poder se assenta numa instituição, e não em um homem. Chega-se a esse resultado mediante uma operação jurídica que eu chamo de institucionalização do Poder”.⁷

Por fim, foi na acepção sociológica que pensadores como Oppenheimer, Duguit, von Jhering, Marx, e Engels se manifestaram.

Para Oppenheimer e para Duguit, a explicação é similar; o Estado se constituiria de uma organização da violência e de jugo econômico a que uma classe submete a outra; os fortes monopolizariam a força de forma concentrada e organizada; onde existiria a distinção entre governantes e governados.

Von Jhering compartilha da mesma linha de raciocínio, acreditando que o Estado seria a “organização social do poder de coerção”, sendo o Direito a “disciplina da coação”.

Marx e Engels acreditavam que o Estado seria um fenômeno histórico passageiro, e que existiria enquanto houvesse a exploração de uma classe social sobre outra, de modo a manter as condições de exploração / opressão de classes.⁸

⁷ IN: BONAVIDES, Ob.cit., pp 52-53.

⁸ Idem, pp 53-54.

2.4 - Elementos Constitutivos

O alemão Jellinek resumiu de forma bastante simples o que, no geral, se acredita vir a ser Estado:

“é a corporação de um povo, assentada em um determinado território e dotada de um poder originário de mando”.

Ou seja, o tripé do Estado é formado pela união de :

população + território + poder de mando

A população deve ser permanente, medida pela expressão demográfica da quantidade de pessoas que habitam um determinado espaço durante um tempo certo; população não deverá ser confundida com o conceito de povo, este sendo uma parte socialmente determinada da coletividade.

O território determinado não significa que, apesar da palavra definitivo constar, ele deverá estar absolutamente delimitado ou acordado; vários Estados foram considerados como tais antes de suas fronteiras estarem completamente traçadas.

O poder de mando e a capacidade de se lidar com outros Estados diz respeito à questão da soberania, que será discutida com maior profundidade no capítulo que segue.

2.5 - Formas de Estado

Ao se olhar um Estado tendo-se em vista a sua relação com outros Estados - num contexto de Direito Internacional - aquele poderá ser enquadrado nas seguintes situações clássicas, como assim nos apresenta ACCIOLY e SILVA (1996):

■ o Estado simples

■ o Estado composto:

- por coordenação: - união pessoal

- união real

- confederação de estados

- federação de Estados

- por subordinação:

- vassalos

- protetorado

- "clientes"

- satélites

O Estado simples representa um todo homogêneo e indivisível; é soberano quando se relaciona com outros países e no que diz respeito ao poder no plano interno. É a forma mais tradicional de Estado.

O Estado composto é aquele constituído por uma associação de Estados. Se nessa associação todos os Estados tiverem a mesma igualdade – jurídica, isto é, eles serão compostos por coordenação; se houver diferença no tratamento, com um ou uns juridicamente com mais poderes do que outro(s), a composição se dará por subordinação.

O tipo de composição por coordenação pode se dar através de União pessoal, onde dois ou mais Estados independentes se reúnem de maneira temporária, sob a autoridade de um soberano único, com a presença quase obrigatória na figura de um monarca. Não existem casos desse tipo atualmente; como exemplo histórico se teve Holanda e Luxemburgo (1815 - 1890), assim como Bélgica e Congo (1885-1908).

No caso da União real, o que tem é a delegação das resolução no tocante à relações internacionais à um órgão único, que tratam dos interesses comuns nesse plano. Também não existem mais casos com essas características nos dias de hoje; exemplos seriam o da Áustria e da Hungria (1867-1919) e Dinamarca e Islândia (1918-1944).

A confederação de Estados se dá quando os Estados envolvidos cedem parte de seu poder de decisão e autonomia para um poder central, que trata de defender interesses comuns e/ou defender a paz.

Não existe aqui a constituição de um poder supremo, mas sim uma assembléia plenipotenciária, onde as decisões são adotadas por

unanimidade e só podem ser executadas com o intermédio do governo diretamente interessado (ACCIOLY e SILVA). A Confederação Americana (1781-1789) e a Confederação Germânica (1815-1866) são exemplos.

A federação de Estados ocorre quando dois ou mais Estados se unem, de modo que passam a ser governados por um órgão central, superior, o governo federal; há a conserva apenas da autonomia interna de cada Estado, regulada pelo organismo central, mas eles não mais possuem representatividade internacional.

Os exemplos atuais são vários, a começar pelo Brasil, a Argentina, os Estados Unidos, Alemanha, entre outros.

Ao tratarmos de Estados compostos por subordinação, vemos que já foi mencionado a sua principal característica: a desigualdade jurídica no tratamento entre os Estados.

Os Estados vassalos não mais existem; o Estado suserano demandava o pagamento de tributos dos Estados que se encontravam naquela condição, apesar de sua reconhecida autonomia interna; essa forma foi adotada pelo Império Otomano.

Protetorados são mais modernos, como a relação entre a França e o Marrocos, ou do Egito com a Inglaterra. Uma parte da administração dos direitos do Estado mais fraco é passado para a responsabilidade do Estado mais forte, em virtude de um contrato jurídico, e mantendo sua personalidade internacional.

E por fim, os Estados clientes, onde estes confiavam a outro Estado mais forte a defesa de determinados negócios, como a intervenção dos EUA no Panamá (1903) e no Haiti (1915); e os Estados satélites foi característica da relação imposta pela antiga União Soviética com demais Estados, como a Bulgária, Hungria, Romênia, entre outros.

A menção que se faz à igualdade se dar no plano jurídico é de extrema importância, especialmente para o presente projeto; por que no plano econômico, essa igualdade praticamente nunca ocorre. Essa questão será discutida com mais ênfase nos capítulos que seguem.

CAPÍTULO 3

SOBERANIA

Soberania é também, assim como as palavras globalização e Estado, um termo que pode ter vários ângulos avaliados, com diferentes significados, dependendo do estudo que se faz.

No âmbito dos estudos de ciência política e de direito internacional, este é um dos conceitos mais difíceis de ser encontrado, dada sua gama de definições ao longo dos anos.

Vinda do latim *superanus*, soberania foi usada na França, à época do Iluminismo para significar um poder supremo, especialmente se tratando de um monarca, significado esse sendo o tradicional, porém diverso do que é utilizado atualmente, e distante do que será visto nesta questão.

Assim, deveremos primeiramente analisar a soberania nos seguintes contextos:

- interna e externa (ACCIOLLY e SILVA, 1996);
- jurídico e econômico

Depois de se ver como pode ser entendida a Soberania, deverá ser analisado o que ela representa para o Estado.

3.1 - Soberania interna e externa

A idéia de soberania interna diz respeito à existência de um poder que uma autoridade maior tem sobre um território e uma população determinada. À ela cabe o poder político e às resoluções para qual o seu determinado Estado deve seguir, acima de quaisquer outros poderes sociais.

A maior parte dos Estados compostos por subordinação praticamente não possui nem mesmo esse tipo de soberania: suas decisões de como agir no plano interno são decididas por outro Estado.

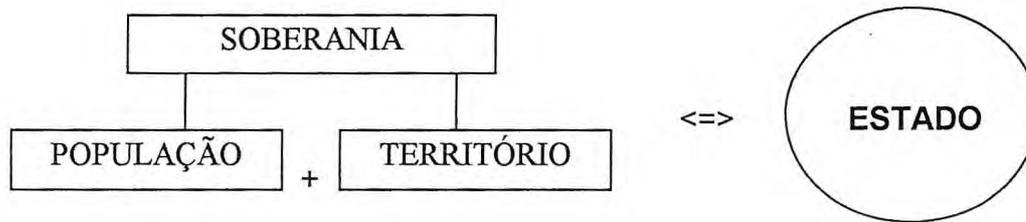
Soberania externa seria o Estado agir independente da vontade de outros Estados; ele, e só ele toma as suas decisões. No caso, é Estado como pessoa jurídica internacional, no caso dele possuir essa soberania e poder tratar com outros Estados de igual para igual.

Ela ocorre, no Estados simples; nos Estados compostos por coordenação é que a questão se torna mais complexa, pois que, não só o tipo de coordenação deve ser analisado, como o caso específico deve ser averiguado, pois que a personalidade jurídica de cada Estado pode vir a ser afetada de forma diferente.

3.2 - O que representa a Soberania Estatal

A soberania Estatal representaria assim o poder que o Estado tem para governar a si próprio, além da habilidade de se relacionar com outros Estados.

Como já foi mencionado no capítulo anterior, a soberania é apresentada como um dos elementos constitutivos dos Estados, exercendo seu poder sobre os outros elementos tradicionalmente da seguinte forma:



Porém, nem todos os estudiosos concordam no ponto que afirma que a soberania seja elemento indispensável para a existência do Estado (FERREIRA, 1957).

Autores como Jellinek, Duguit, e Hans Kelsen compartilham de idéias similares. À Kelsen, cabe a seguinte linha de pensamento:

“Discute-se então muito vivamente o problema da soberania nos Estados compostos, como por exemplo no Estado federal, pois caso se atribua a soberania à União ou ao governo federal, os Estados particulares à federação não tem prerrogativas de soberania e então surge o tipo de Estado sem soberania, como os Estados-membros de uma federação, e, nesta hipótese, a soberania não aparece com um elemento distintivo e único do Estado”.⁹

⁹ IN: FERREIRA; Ob. cit., pp 83-84

Essa idéia de Kelsen é abordada pela chamada Escola de Viena, e ela demonstra a viabilidade da supremacia do direito internacional público sobre o direito constitucional interno à cada Estado.

Isso significaria a superioridade da ordem jurídica internacional acima da vontade do Estado pertencente da comunidade internacional.

Essa linha de pensamento não chega a rejeitar totalmente a importância da soberania; ela apenas a modifica, levando a crer que ao se falar em soberania estatal, muitas vezes ela se dá de forma relativa.

Essa relatividade é fundamental ao se tentar compreender o que está ocorrendo ao se estudar a formação de blocos econômicos, a regionalização, e se se verificar como a globalização afeta a soberania.

3.3 - Soberania jurídica *versus* Soberania Econômica

Existe uma diferença grande e de muito valor, especialmente para este trabalho, entre o que se entende por soberania jurídica e soberania econômica.

No que se falou até o presente instante sobre soberania, o que tem se visto são análises no ponto de vista de personalidade jurídica internacional pública, que, digamos assim, seria uma análise mais teórica.

É verdade que nas Nações Unidas, a representação de Belize tem o mesmo valor que a representação japonesa; lá, nenhum desses Estados é “melhor” do que outro, e são tratados de forma igualitária.¹⁰

Porém, a realidade é bem distante dessa. É inegável que numa reunião entre os Estados-membros da União Europeia a Alemanha tenha um poder de decisão bem maior do que a Grécia, por exemplo.

Juridicamente ambos são Estados soberanos, e portanto se encontram juridicamente no mesmo patamar. Só que economicamente, o *gap* é imenso. Por mais que se diga que a personalidade jurídica internacional de ambos continua no mesmo nível, quem tem o maior poder de decisão é aquele Estado que tem o maior peso econômico/político.

George Orwell escreveu em “Revolução dos Bichos” (Animal Farm) uma frase que serve bem para essa discussão:

“Todos são iguais, porém alguns são mais iguais do que os outros”

Ou seja: não são iguais.

Essa “descoberta” é de grande valor quando se considera a união de países na formação de blocos econômicos. Considerando-se o fenômeno da regionalização como sendo uma consequência da globalização, já podemos observar uma das formas que esta altera a soberania estatal, nem que neste caso seja de uma forma indireta.

¹⁰ Excetuando-se, neste caso, os países que possuem poder de veto: EUA, China, França, Inglaterra, e Rússia

3.4 - Soberania Econômica

A soberania econômica não se dá somente através do poder que um Estado tem na hora de negociações com outros Estados. Ele também tem, como parte de sua posição como soberano, a condição de guardião e condutor das finanças e da economia do seu Estado.

Assim, ele deve determinar que caminho ele acredita ser melhor para o crescimento de seu Estado, do seu mercado interno e externo; qual o caminho para combater seja inflação, desemprego, concentração de renda, déficits elevados nas contas públicas, ou outros problemas do tipo; determinar assim taxas de juros; ter legislação para fiscalizar abusos e ilegalidades no sistema econômico; entre várias outras atribuições do tipo que são características de controle Estatal.

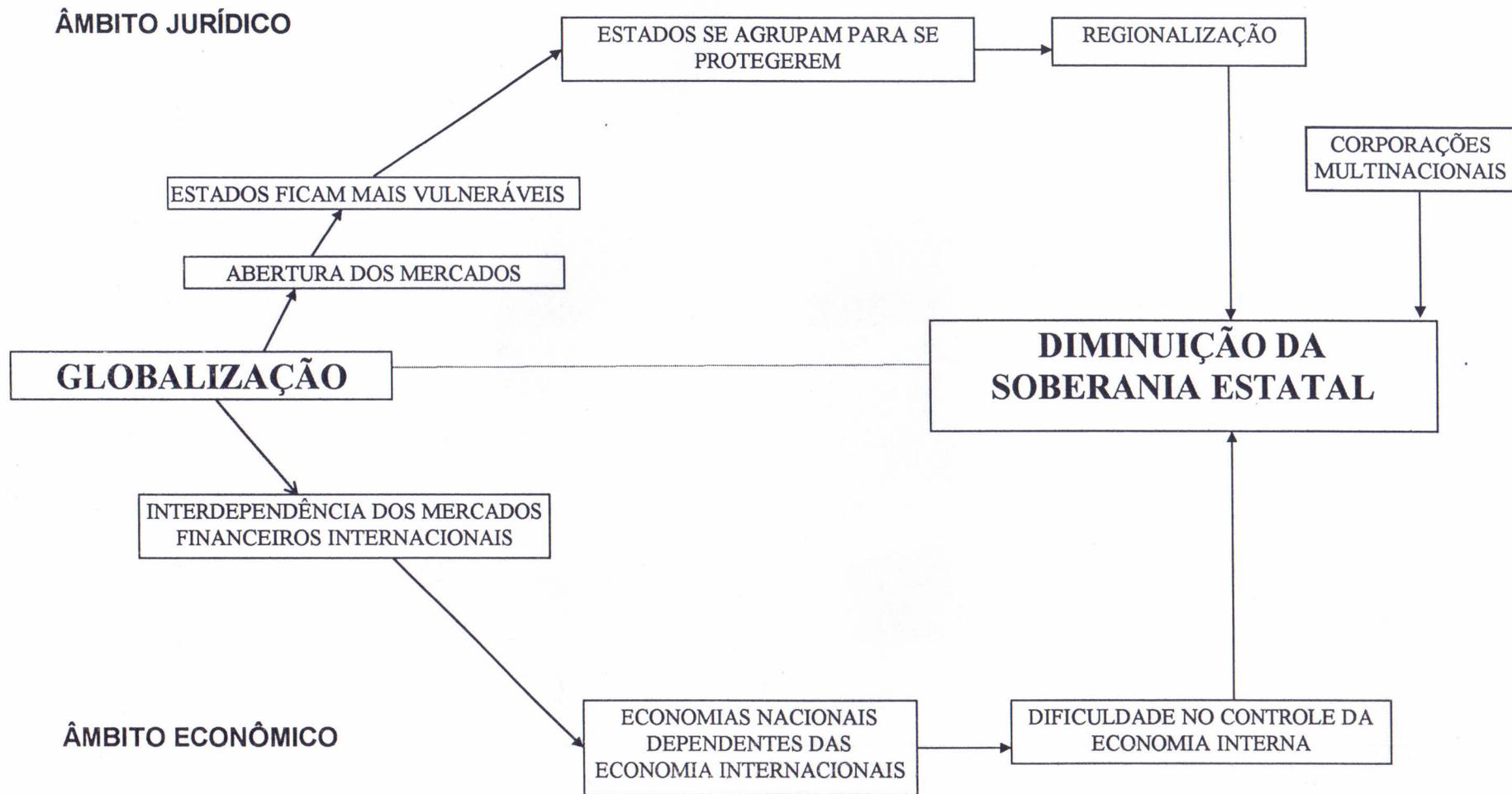
Na maior parte das vezes os Estados possuem Ministérios, Órgãos especializados, Banco Central, e instituições que tem o poder de decidir o que deverá ou o que se deverá procurar fazer nesse âmbito.

É claro que praticamente todo Estado, especialmente depois da Segunda Guerra Mundial, esteve sempre interligado economicamente a pelo menos um outro Estado, importando e/ou exportando.

Porém não se tinha visto o que se vê atualmente em matéria de interatividade entre nações do mundo todo. Como já foi apresentado no primeiro capítulo deste projeto, a globalização tem aproximado e tornado, de uma maneira ou de outra, as economias mundiais interdependentes.

Essa questão será melhor abordada no capítulo que segue, através do uso de exemplos correntes da diminuição da soberania estatal no que diz respeito a sua capacidade de controlar sua economia e seu campo de poder.

QUADRO EXPLICATIVO I



CAPÍTULO 4

REFLEXÕES ATUAIS DO PROBLEMA

É fácil de se mostrar e dar exemplos de como o tema em questão não se apresenta só em discussões teóricas ou no âmbito acadêmico. Um radical poderia dizer que basta ter vivido nos últimos anos para que se tenha sentido, direta ou indiretamente, as mudanças ocorridas por conta de fatores ditos vindouros da globalização.

Por outro lado, existem várias pessoas que acreditam, especialmente aquelas mais distantes do meio acadêmico, que a questão realmente esteja distante da maioria da população; para estes, o Brasil agora sendo parte do Mercosul não mudou em muita coisa as suas vidas, ou que acreditam que uma união monetária entre alguns países da Europa não vá fazer-lhe diferença alguma.

A questão pode talvez encontrar um meio termo na seguinte idéia: as transformações ocorridas tem tido impactos econômicos, mas não jurídicos (até agora, pelo menos), na vida do cidadão comum na maioria dos países que tem se unido formando blocos econômicos.¹¹

Já as repercussões econômicas são fáceis de serem sentidas, como o são em praticamente todos países do mundo, já que acabam atingindo decisões governamentais que repercutem em empregos e poder de compra,

ou a falta deles, alcançando, assim, até mesmo o analfabeto que nunca ouviu falar em globalização.

O Quadro Explicativo I já pôde ajudar a visualização das principais mudanças ocorridas nas duas esferas levantadas: econômica e jurídica. Os pontos nele contido servirão de base para uma melhor compreensão do tema.

4.1 - Alterações De Ordem Jurídica

Há de se aceitar que as mudanças ocorridas na forma de relação entre os países, neste caso, tenha se alterado primeiramente por que houveram modificações de cunho econômico. Dificilmente teria havido um interesse de se formar blocos econômicos se não tivesse havido uma pressão econômica que tornasse a situação mais vantajosa para os Estados envolvidos.

É verdade que o BENELUX¹² se formou há mais de quatro décadas, e que os países andinos (Pacto Andino; 1969-79) já possuíam sua forma de união pelo menos uma década antes de se falar em globalização.

A criação desses blocos tiveram um outro fator, além do econômico, muito importante: a similaridade entre as culturas, as tradições sociais, e as economias dos países envolvidos. Daí o interesse na união ser maior e mais propícia.

¹¹ Exceção deve ser feita para os residentes dos países da União Européia, que podem circular livremente entre os países membros.

¹² BENELUX: União aduaneira, estabelecida em 1948, entre Bélgica, Holanda e Luxemburgo; em 1960 evoluiu para o status de Mercado Comum, com objetivo de completa integração econômica; teve grande influência na constituição do Mercado Comum Europeu.

A União Europeia vem se construindo desde 1952, com a instituição da Comunidade Europeia do Ferro e do Aço, e só no início da década de 1990 que as pessoas físicas começaram a sentir algum impacto jurídico, a partir de onde seus passaportes se padronizaram como de sendo de indivíduos de países pertencentes à comunidade, podendo circular livremente entre os países-membros, e até mesmo terem pouquíssimos problemas burocráticos na hora de resolverem trabalhar em um outro país-membro que não o seu de origem.

Se o caminho para os habitantes dos países da UE é se tornarem “europeus” de fato (em contraposição a serem primeiro nacionais de seu país de origem), é uma outra questão, bastante complexa por sinal.

Enfim, alterações de ordem exclusivamente jurídica no que diz à perda de soberania tem tido pouco impacto sobre a grande maioria das pessoas, e por isso tem passado até de certo modo despercebida.

A tabela a seguir coloca de forma explicativa o que se modifica quando há um acordo dos tipos mais tradicionais¹³ :

¹³ É nesse momento onde a Escola de Viena, e os pensamentos de Hans Kelsen mais encontram solo fértil para discussão, já que cada tipo de bloco econômico possui um grau diferente de perda de soberania; vide tópico 3.2.

TIPOS DE BLOCOS	PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS
Tratado de Livre Comércio	eliminação de barreiras tarifárias e não tarifárias
União Aduaneira	adoção de tarifa externa comum (TEC)
Mercado Comum	coordenação de políticas macroeconômicas e setoriais; homogeneização legislativa
União Monetária	adoção de moeda e políticas macroeconômicas comuns

Enfim, por que a economia foi o estopim da formação da maioria do blocos econômicos atuais: uma das características da “globalização” é a abertura dos mercados; essa abertura provoca instabilidade, e na procura de aliados, uma das saídas é a regionalização. Quer dizer, dar preferência àqueles que estão mais próximos geograficamente - ou àqueles de quem se pode sair ganhando, *bien sûr*.

4.2 - Alterações De Ordem Econômica

Como já foi mencionado anteriormente neste trabalho, o Estado - enquanto expressão de sociedade - tem como característica de soberania o poder de escolher por qual caminho ele deseja que a economia siga, ou

melhor dizendo: cabe a ele resolver quais são as regras do jogo que serão aplicadas ao seu mercado.

Ao Estado cabe decidir que tipo de intervenção ele fará, qual o seu limite, e como esta se dará na economia. Isso é expresso basicamente através de suas políticas econômicas, sejam elas: em forma de lei, incentivo para determinados setores, tributação, taxas de juros e de câmbio, posicionamento em relação à exportação e importação, entre outras diversas formas de expressão econômica governamental.

E dentro do Estado, geralmente quem toma estas decisões são o Governo, o Parlamento, o Banco Central, e algum tipo de Ministério, dedicado especificamente para esses problemas.

Os Estados, ao menos no presente século, a grande maioria deles, tem tido algum tipo de relação comercial com outro(s) Estado(s). Dificilmente existiram Estado totalmente autosuficientes e fechados da relação de comércio exterior.

Só que, atualmente, na pratica todos os países do mundo possuem além de um alto volume de trocas comerciais entre si¹⁴, uma forte interdependência, especialmente em matéria financeira, como assim mencionado no primeiro capítulo deste trabalho, de forma nunca vista antes.

¹⁴ Os que não se encontram nesta situação são aqueles que tem problemas jurídicos envolvendo seu comércio internacional. A maioria dos Estados que ainda são relativamente fechados estão em um processo de abertura comercial, tendo a China e outros países “ex-comunistas” como exemplo (talvez apenas com a exceção à Coréia do Norte); o caso de Cuba é mais particular, já que os EUA tem a Lei Helmutt-Burns, que dificulta a relação de Cuba com outros países não por decisão interna, mas sim externa à ela; os EUA também impões sanções ao comércio com o Iraque, também por conta de crenças políticas.

Nesse ponto, é interessante se fazer a ressalva que a interferência dos grandes conglomerados internacionais tem um impacto forte no desenvolvimento das economias nacionais, já que tem muito poder de barganha, e que realizam grandes trocas entre si.

Esse comércio interno à essas empresas chega a causar impacto significativo em balanças de pagamento de diversos países, podendo levar até mesmo à situações onde essa troca entre uma empresa com outras filiais além-mares representa uma boa parte das trocas comerciais internacionais realizadas pelo país.

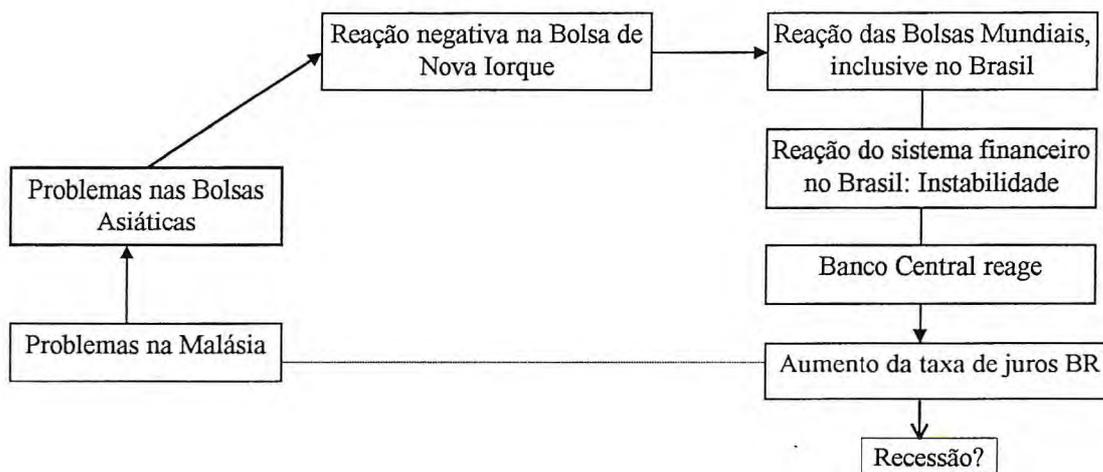
Dado esse impacto, pode ser dito que essas corporações tem uma influência na soberania estatal.

Como se vê no Quadro Explicativo I, a interdependência dos mercados financeiros alterou (de sobremaneira) o relacionamento entre Estados.

E essa modificação no *status* de soberania dos Estados foi alterada. Os Bancos Centrais e demais órgãos perdem cada vez mais seu poder de controle.

Cada vez mais as decisões internas tem que levar em conta a repercussão de outros Estados às medidas tomadas. E cada vez mais se toma decisões econômicas derivadas não originariamente de problemas internos no Estado, mas sim por consequência de fatores externos, e muitas vezes indiretos.

Um exemplo mais do que recente desta situação foi o efeito da chamada “Crise Asiática”¹⁵ sobre, no nosso caso, o Brasil. O esquema seguinte explica, de maneira sucinta, o ocorrido:



Essa situação é a que vem ocorrendo no plano financeiro. No plano comercial, as relações ainda não são tão interligadas, mas nem por isso “independentes”, ou desconectadas do universo internacional. Apenas ela ainda estão mais vinculadas a parceiros comerciais, e os efeitos vinculados de acontecimentos em outros Estados são ainda mais lentos e/ou suaves.

Numa situação onde os Estados estão sendo levados a abrirem suas fronteiras, é óbvio que os Estados que possuem economias menos desenvolvidas, ou que tem poder político de negociação mais fraco tem

¹⁵ É de valor lembrar que a Malásia foi apenas um dos países que apresentaram problemas internos; a Coreia do Sul, a Tailândia, e até mesmo o Japão também apresentaram problemas internos, cuja repercussão atingiu indiretamente, mas de maneira marcante, vários países, mesmo que não tivessem forte vínculo comercial.

grandes desvantagens na hora de negociar com Estados fortes (EUA *versus* Brasil, por exemplo).

Ou seja: o quanto é alterado em termos de soberania econômica/comercial vai depender da diferença de poder entre os países que estão negociando. Quanto mais forte o Estado, mais ele tem condições de exercer pressão e ter as negociações levadas para o seu lado, mexendo menos na sua soberania interna. (ver Quadro Explicativo II)

4.3 - Regionalização

A relação entre os fenômenos da regionalização e da globalização é outra questão sobre a qual muito se poderá tecer; se ela é um paradoxo ou um paradigma, as opiniões não são unânimes. Mas o fato é que o agrupamento de países em blocos tem tomado corpo e número na década de 1990.

Já foi mencionado o efeito da regionalização nos Estados, com a perda de uma parcela da soberania estatal, além de perigos do processo, como o de passar a soberania para um Estado mais forte, e, quem sabe, sair prejudicado no processo.

Porém, há de se lembrar que a regionalização, se executada com os objetivos certos - fortalecer todos os países envolvidos - faz com que se possa trazer grandes benefícios.

Por essa razão, para o Brasil é bem mais interessante de se negociar com os EUA como fazendo parte do bloco Mercosul, do que isoladamente, já

que a união dos interesses do Brasil com os da Argentina, Uruguai, e Paraguai apresenta uma vantagem, já que o mercado envolvido e a pressão diplomática são maiores, aumentando o poder de barganha. (vide Quadro Explicativo II).

4.4 Estado Neo-Liberal

A concepção do Estado Neo-Liberal, deslanchou com os governos de Margaret Thatcher, na Inglaterra, e com Ronald Reagan, nos EUA, ainda na década de 1980.

O que se buscou foi o desestímulo aos mecanismos tradicionais de controle e presença estatal, a diminuição do déficit orçamentário, e uma flexibilização dos salários, mediante enfraquecimento dos poderes sindicais.

A concepção do que vem a ser o Estado Neo-Liberal não é única, e não implica necessariamente na derrocada de soberanias estatais. Leva, porém, à modificações as quais nenhum Estado fica indiferente. Leva também a uma maior necessidade de novas regulamentações internacionais envolvendo elementos como moeda, câmbio, meio ambiente, relações de trabalho, comércio internacional, entre outras.

A criação e fortalecimento de blocos regionais tem sido a resposta a tudo isso.

QUADRO EXPLICATIVO II

	NÍVEL DE ALTERAÇÃO	
TIPO	ECONÔMICO	JURÍDICO
Tratado de Livre Comércio Ex: NAFTA	dependendo do poder relativo do país frente aos outros membros, poderá haver pouca ou significativas alterações	pouca
União Aduaneira Ex: Mercosul no estágio atual	relativa: simplifica a relação comercial entre os países, já a tarifa entre os países é única (TEC);	relativa: homogeneização do tributo aduaneiro; se o objetivo é o Mercado Comum, como no caso brasileiro, o momento é de negociações sobre legislações
Mercado Comum Ex: Mercosul no futuro (2005?); UE atualmente	período de ajustamento: os sacrifícios dependem do país em questão; adoção de política macroeconômica e comercial unificada com relação à 3 ^{os} países ou Blocos	significativa: países hão de ceder e harmonizar suas leis; situação pode ser complexas, no caso das diferenças devido à cultura local serem consideráveis.
União Monetária Ex: UE no futuro (1999?)	grandes mudanças nas economias de todos os Estados; aumento significativo no poder de barganha com países externos ao Bloco.	grande perda de soberania para todos os Estados envolvidos; aumento na soberania regional

CAPÍTULO 5

REFLEXÕES ATUAIS:

A SITUAÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO

O Brasil, ou melhor dizendo, o Estado Brasileiro, não tem permanecido, de forma alguma, imune às transformações de caráter econômico ou àquelas envolvendo soberania, ocorridas nos últimos anos.

É um Estado que não se encontra isolado nem do comércio nem de negociações internacionais. Para alguns, ele ainda não está totalmente “aberto” como deveria, enquanto que para outros, as fronteiras já foram abertas demasiadamente (vide a idéia de Estado Neo-Liberal).

O que nos interessa nesta discussão é saber *como* o Estado brasileiro está se internacionalizando; o “*quanto*” é uma discussão à parte.

O “*porquê*” das fronteiras econômico/financeiras estarem se acabando, ao mesmo tempo em que se alargam as fronteiras jurídicas, é simples: o Brasil está tendo que acompanhar as mudanças ocorridas no mundo com o advento da Nova Ordem Mundial, ou, sendo mais pontual, com o advento da “globalização”.

Serão tomados caminhos econômico e jurídicos para que se possa entender como o Estado Brasileiro e sua Soberania têm sido atingidos, e têm reagido aos acontecimentos atuais.

5.1 Âmbito jurídico

Há décadas o Estado brasileiro tem compartilhado da idéia de unir-se a parceiros geograficamente próximos, de modo a juntar forças e compartilhar vantagens no comércio internacional.

Ao longo de vinte anos, de 1960 a 1980, o Brasil fez parte da Associação Latino-Americana de Livre Comércio¹⁷. Com a criação da ALALC houve, durante os primeiros anos, um estímulo e um aumento real das exportações entre os países membros. Em 1980, a ALALC foi substituída pela ALADI¹⁸ - Associação Latino- Americana de Integração, da qual o Brasil continuou membro.

Porém, é possível afirmar que nenhuma dessas Associações supracitadas exerceu impacto real e concreto sobre a Soberania brasileira, ou mesmo sobre economia do país.

Isto porque, em primeiro lugar, um Tratado de Livre Comércio, por sua própria natureza, não causa grandes modificações jurídicas nos países envolvidos. Além disso, os Estados envolvidos estiveram a maior parte do tempo sendo comandados por ditaduras, que não permitiriam a perda de soberania estatal.

¹⁷ Países membros: Argentina, Brasil, México, Uruguai, Paraguai, Chile, Peru, Bolívia, Venezuela, Equador, e Colômbia), representando mais de 90% da população e do território da América Latina.

¹⁸ A ALADI é composta pelos mesmos países da ALALC, só que divididos em 3 grupos: os menos desenvolvidos (Bolívia, Equador, e Paraguai), os mais desenvolvidos (Brasil, México, e Argentina), e os intermediários (Colômbia, Chile, Peru, Uruguai, e Venezuela). (SANDRONI, Dicionário de Economia)

Juridicamente, a grande modificação foi a criação e a consolidação do Mercosul, instituído em 1991. Esse Tratado ia além da idéia dos blocos latino-americanos que o antecederam, já que o seu objetivo final seria a instituição de um Mercado Comum, com sua coordenação de políticas macroeconômicas comuns e harmonização legislativas (vide tópico 4.1).

Com o Mercosul, o Estado brasileiro perde um pouco de sua Soberania, na medida em que existem pontos de decisão de como ele deseja atuar e que, para serem efetivados, deverão ser discutidos inicialmente com os outros países-membros.

A vantagem da regionalização é a de que, com a consolidação do Mercosul, o Brasil ganha mais poder de barganha frente ao comércio com outros Estados.

Esse é o principal proveito com o qual o Brasil conta, e do qual tem que fazer uso, especialmente no caso de eventual criação da ALCA - Acordo de Livre Comércio das Américas. O Acordo vem sendo proposto pelo governo norte-americano, e seria formado pelos países de toda a América, do Alasca à Terra do Fogo.

Com tudo isso em mente se pode contemplar as possíveis diferenças existentes num momento de negociação, no caso da consolidação da ALCA, entre o Brasil entrar sozinho, ou entrar como Mercosul.

Vale lembrar que, em termos **jurídicos**, de direito privado, a globalização tem afetado diretamente em quase nada a vida do brasileiro comum; apenas indiretamente, já que as decisões não são, ou serão, mais totalmente do interesse brasileiro.

5.2 Âmbito econômico

Um exemplo concreto de como o Estado brasileiro tem sido afetado pela globalização financeira ocorreu recentemente, no bojo da crise financeira procedente de países asiáticos. (vide tópico 4.2)

Uma desvalorização da moeda na Coréia do Sul afetou o cidadão brasileiro médio, elevando as taxas de juros e aumentando custos para compras a prazo. Fica mais difícil então comprar o carro novo, ou a geladeira nova; menos compras significam menos vendas, que levam a menos lucros, o que, por sua vez, pode vir a gerar menos empregos.

É possível que esse círculo seja quebrado, e que a recessão não ocorra. O que é importante nesse exemplo é mostrar como a economia interna foi afetada por razões externas ao Estado brasileiro, e como existem dificuldades em lidar com esse tipo de situação.

O Estado, através do Banco Central, passa cada vez mais a **reagir** à economia internacional do que propriamente a fazer valer o poder que tem - ou que deveria ter - para criar ou instituir políticas econômicas e macroeconômicas.

O Brasil ainda conta com um fator que o deixa mais vulnerável às mudanças financeiras externas, especialmente se envolverem o dólar americano.

O Plano Real, que tem marcado o novo período de estabilidade inflacionária no país tem sua base toda estruturada sobre uma âncora

cambial guiada pelo Banco Central brasileiro, ligando o real brasileiro ao dólar americano.

Por essa razão, o Estado brasileiro tem que estar ainda mais atento e se precaver ainda mais contra possíveis intempéries envolvendo aquela moeda estrangeira.

5.3 Perspectiva

Atualmente, o Estado brasileiro vem atravessando um período de transição, especialmente no que diz respeito ao direcionamento que o Governo deseja que o Estado tome.

Muito tem sido dito a respeito do Estado Neo-Liberal, e de sua instituição neste país, e as opiniões são extremamente divergentes e passionais: ainda não se concluiu se este modelo de Estado é benéfico ou maléfico para a o país.

É de extrema importância que o Governo brasileiro assuma e implante, o mais breve possível, um posicionamento em relação ao que acredita ser melhor para o país. As mudanças estão ocorrendo em velocidade rápida, e aquele Estado que não estiver bastante atento, ou for muito lento em tomar decisões, provavelmente terá que trabalhar com um futuro de desvantagens.

Abrir fronteiras é importante, porém há que se tomar bastante cuidado e atenção de *para quem* abrir, e até que ponto pode o Estado arcar com sua desregulamentação.

A entrada de produtos estrangeiros aumenta, sem dúvida, a concorrência no mercado interno, impulsionando-o, pelo menos teoricamente, para uma maior produtividade. Porém, se essa entrada se der sem controle, o efeito na economia poderá até mesmo ser contrário, com a quebra do parque industrial nacional, e um aumento no número de desempregados, levando quem sabe um quadro de recessão, este sim um problema de grande complexidade .

O fortalecimento do Mercosul apresenta-se como um caminho vantajoso para o Estado brasileiro; as fronteiras são abertas de forma mais racional, já que se pode estudar melhor que tipo de produtos entrarão e que tipo de mercado atingirão. Dessa forma, se pode construir uma rede de proteção ao impacto que as importações causarem em sua entrada no mercado nacional.

O caminho acima parece ter sido o tomado pela União Européia, face à concorrência com outros países do mundo e, em especial, com os Estado Unidos.

Medidas de controle efetivo de *dumping* e de outras formas desleais de concorrência deverão ser coibidas e ter as penas devidamente aplicadas as infratores. O mercado interno também deve ser observado, para que se evite e se puna a formação de trustes e cartéis, de modo a estar aumentando a concorrência, e beneficiando por fim o cidadão brasileiro.

CAPÍTULO 6

CONCLUSÃO

Ao longo do trabalho, pode-se concluir que não restam muitas dúvidas relativas à questão do fenômeno “globalização” afetar ou não a Soberania estatal.

Esta Soberania é afetada sim, por dois ângulos: tanto o jurídico, com o desenvolvimento de blocos regionais, quanto o econômico, através da diminuição de poder dos Bancos Centrais.⁽¹⁹⁾

Porém, a perda da Soberania estatal tem sido compensada, em muitos casos, com a formação e consolidação dos blocos regionais. Ou seja, as questões relativas ao Estado passam a vislumbrar não mais somente os desejos internos, mas sim a posição de outros Estados vinculados às decisões. A Economia e o Direito passam a assumir, cada vez mais, características de internacionalização.

O Estado está caminhando para se tornar cada vez mais enxuto, contando com a ajuda teórica do conceito de Estado Neo-Liberal. Se essa contração estatal traz benefícios ou malefícios para a sociedade, é preciso

¹⁹ Há de ser levada em conta a influência das Corporações Multinacionais, apesar delas não serem oriundas propriamente da “globalização”.

de mais tempo para que se analise a questão com maior profundidade. Afinal, pode ser que se trate de um caso de "mal necessário".

Dadas essas mudanças, o Direito, num Estado de Direito, provavelmente se apresentará como tendo características cada vez mais regulatórias. Já que o Estado tende a se ausentar cada vez mais da participação direta no mercado, terá portanto que compensar essa ausência apresentando uma presença mais normativa.

Mais regras terão que ser instituídas, assim como deverá haver uma maior fiscalização do mercado, para que as normas não fiquem só no papel. As punições relativas às contravenções deverão ser aplicadas exemplarmente, para que se possa ter confiança no controle exercido pelo Estado.

Talvez o Estado esteja caminhando assim para uma perda da Soberania tradicional, e rendendo-se a transformações relativas ao que deve ser feito pelo Estado para que continue com poder de mando. Tem-se um processo dialético de mudança, com a descoberta de mais uma tese, antítese e síntese.

Retorna-se então à pergunta elaborada no início do trabalho: de que maneira se relacionam a Economia e o Direito? Parece que não existe uma resposta exata para este relacionamento. No presente trabalho,

talvez se possa dizer que a tendência é de que o Direito se posicione, cada vez mais, como um freio para as investidas do mercado, uma força que passa a ter influência tão importante quanto à do próprio Estado.

II - BIBLIOGRAFIA

- ACCIOLY, Hildebrando e Geraldo E. do Nascimento E Silva. Manual de Direito Internacional Público. 12^a ed. São Paulo: Saraiva, 1996.
- AZAMBUJA, Darcy. Teoria Geral do Estado. Rio de Janeiro: Globo, 1959.
- BAUMANN, Renato. O Brasil e a Economia Global. Rio de Janeiro: Campus: SOBEET, 1996.
- BONAVIDES, Paulo. Ciência Política. 3^a ed. Rio de Janeiro: Forense, 1976.
- BRAUD, Philippe. Science Politique, 2. L'Etat. Paris: Éditions du Seuil, 1997.
- Dictionnaire de la pensée politique. Paris: Hatiers, 1989.
- Encyclopaedia Britannica. Vol 21. William Benton, Publisher, 1964.
- FIGUEIRAS, Marcos Simão. Mercosul no contexto Latino Americano. São Paulo: Atlas, 1994.
- FERREIRA, Pinto. Teoria Geral do Estado. Tomo I. Rio de Janeiro: José Rufino, 1957.
- SANDRONI, Paulo (Org. e Supervisão). Dicionário de Economia. 5^a ed. São Paulo: Best Seller, 1989.
- ROBERTSON, David. Dictionary of Politics. 2^a ed. Londres: Penguin Books, 1993.